PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

# LEI Nº 1.832, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a garantia ao livre exercício do direito de culto, respeitando as normativas emanadas pela União, Estado e Municípios, e reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais no município de Serra Talhada/PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos de qualquer natureza e fora deles, respeitadas as normas de convivência emanadas pela União, Estados e Municípios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 24 de maio de 2021.

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EVANDRO DE SOUZA LIMA, GINCLÉCIO DA SILVA OLIVEIRA E CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
Em 24/05/2021
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 051

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05